

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.862, de 2001, que “estabelece a obrigatoriedade da presença física do Juiz de Execuções Penais em locais de motim de presos e altera o art. 354 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal”, bem como a dos projetos de lei a ele apensados.

Senhor Presidente da CCJR:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 140 do Regimento Interno, seja solicitada à Presidência da Câmara dos Deputados a revisão do despacho de distribuição dado às proposições em epígrafe, a fim de que se pronuncie sobre o mérito das mesmas, antes desta comissão, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, haja vista se tratar de matérias afeitas à sua competência, nos termos do art. 32,

inciso XVIII, alínea *f*, do Regimento Interno, quais sejam: sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Mendes Ribeiro Filho
Relator

311095.020